



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 7.222, DE 2017

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para destinar recursos arrecadados com multas administrativas e com o perdimento de bens para as áreas de saúde e de educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O valor arrecadado com a aplicação das sanções previstas nesta Lei observará o seguinte:

I - no caso da multa prevista no inciso I do art. 6º, será destinado a programas e ações nas áreas de saúde e educação, desenvolvidos pelo ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade pública lesada;

II - no caso de perdimento dos bens, direitos ou valores previsto no inciso I do art. 19, será destinado a programas e ações na área de saúde e educação, desenvolvidos pelo ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade pública lesada, após a reparação desta". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

Apresentação: 24/04/2025 16:10:59.111 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 7222/2017

SBT-A n.1

